ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 052, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 585 /20 12
DATA 20 NOV. 2012 HORAS 15:05
Camilla Lima
Carimbo/Assinatura

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DO TERRENO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE COMPLEXO INDUSTRIAL PARA A DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO PÓS-COLETADO E A PERMISSÃO DE USO DE 100% DO LIXO JÁ DEPOSITADO NO LIXÃO E O LIXO HOSPITALAR, URBANO, RURAL, INDUSTRIAL, INDUSTRIAL TÓXICO E OS RESIDUOS DA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a escolha de um parceiro privado numa PPP - Parceria Público Privado e tornando o Município Sede de possíveis Consórcios Municipais que venham a ser criados com objetivo de criar um "Complexo Industrial do Lixo" para dar destinação final para todo o lixo do Município (lixo hospitalar, urbano, rural, industrial, industrial tóxico, os resíduos da construção e demolição gerados diariamente bem como os provenientes da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes), inclusive os já depositados nos antigos "Lixões" beneficiando também as famílias carentes em estado de pobreza e ou de miséria ou pobreza absoluta que hoje, sobrevivem da catação do lixo.

Art. 2º – Para fins de viabilizar a implantação do Complexo Industrial do Lixo, tornando o Município Sede de um Consorcio Municipal, fica o Prefeito, autorizado também, assinar com a empresa, contrato de cessão de uso de um terreno licenciado, com 16 (dezesseis) hectares, e a permissão de uso de todo o lixo depositado nos antigos "Lixões" e o compromisso de entregar todo o lixo coletado no Município e nos Municípios que venham a integrar o Consórcio Municipal, seja o lixo hospitalar, urbano, rural, industrial, industrial tóxico, os resíduos da construção e demolição gerados diariamente bem como os provenientes da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, pelo prazo de 30 (trinta) anos, renováveis por igual período.

Parágrafo Primeiro – A destinação do terreno será de uso exclusivo para implantação do Complexo Industrial do Lixo, composto pelo aterro sanitário e pela usina de processamento de resíduos, sob pena de reversão da titularidade para o Município. A titularidade do terreno durante o prazo da PPP deverá ser registrado em cartório.

Parágrafo Segundo – O CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO do lixo hospitalar, urbano, rural, industrial, industrial tóxico, os resíduos da construção e demolição gerados diariamente bem como os provenientes da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, o qual deverá conter cláusula de eficácia de que, no processo de utilização dos resíduos em sua destinação final, deverá atender aos requisitos mínimos de emissões de gases em vigência ora estabelecido pelos Órgãos Ambientais, Municipais e Estaduais, tanto em emissões na atmosfera como nas contaminações do solo, rios, represas ou lençol freático.

Parágrafo Terceiro – Por se tratar de um empreendimento onde o Município é participe por meio do contrato de Parceria Publica Privada e pelo Município se beneficiar durante toda a vigência do contrato, o empreendimento será isento do Imposto Sobre Serviço - ISS.

Parágrafo Quarto – A empresa contratada poderá processar resíduos das empresas privadas da região, as quais deverão se responsabilizar pelo custeio destes serviços, dessa forma o empreendimento estará contribuindo não proliferação de depósitos de resíduos clandestinos e consequentemente a não poluição da região.

Parágrafo Quinto – O município irá adquirir a energia elétrica gerada pela USINA DE CO-GERAÇÃO, ao custo de 70% da atual tarifa de energia praticada com a distribuidora de energia, no mesmo prazo da PPP – Contrato de Parceria Público Privada, firmando contrato específico de compra de energia nos moldes da ANEEL, e as tarifas dos anos seguintes deverá seguir os reajustes da energia pelas distribuidoras.

Parágrafo Sexto – Fica garantido o pagamento da contraprestação por meio da vinculação de todas as receitas do município, observadas as vedações expressas no inciso IV do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º – O Município criará uma Empresa Municipal de Distribuição de Energia Elétrica para aumentar o rendimento financeiro com a compra da energia gerada pela usina.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gurupi – TO.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 13 de novembro de 2012.

ALEXANDRE TADEU S[illegible] ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 052, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, com os cumprimentos de estilo e respeito, para apreciação desta Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, propondo a solução definitiva para o problema ambiental, social e de saúde pública decorrente da disposição final incorreta de todo os resíduos do município incluído o lixo hospitalar, urbano, rural, industrial, industrial tóxico, os resíduos da construção e demolição gerados diariamente bem como os provenientes da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, com o objetivo de autorizar para tanto, que o Prefeito firme contrato de Parceria Público Privado - PPP com uma Empresa escolhida, incluindo também a autorização para o Município vir a se tornar sede de um Consórcio Municipal para o processamento dos resíduos dos Municípios vizinhos, dessa forma resolverem de forma definitiva esse problema crônico em nosso Município.

A Prefeitura deverá assinar com a empresa que compõe a PPP, um contrato de cessão de uso de um terreno licenciado para a implantação do complexo industrial do lixo, e a permissão de uso de todos os resíduos produzidos pelo município e/ou entregues no município, a autorização do processamento para fins industriais dos resíduos já depositados no atual deposito de lixo municipal, composto por aterro sanitário e usina de processamento de resíduos e a aquisição da energia gerada pela usina, todos contratos no período de 30 (trinta) anos, e renováveis por igual período, o complexo industrial do lixo será composto por uma usina de tratamento/processamento de resíduos pela tecnologia de plasma por processo enquadrado pelos órgãos ambientais como empreendimento MDL.

Este processo ampara as constantes solicitações do Ministério Público junto à Prefeitura, para a solução definitiva da destinação final dos

resíduos: hospitalar, urbano, rural, industrial, industrial tóxico, os resíduos da construção e demolição gerados diariamente bem como os provenientes da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes, de conhecimento da secretaria de meio ambiente.

A empresa contratada deverá se comprometer formalmente em contrato, com a inclusão social dos "catadores de lixo", que hoje vivem do lixo depositados nos atuais lixões, gerando um alto passivo ambiental e social para o Município.

O projeto de "Destinação final do lixo" atende plenamente aos anseios da sociedade e exigências do meio ambiente junto com as do Ministério Público, trazendo ainda economia para o Município que além de não aumentar os atuais custos com a gerência dos resíduos, dessa forma trará economias para o município com a redução das despesas com energia elétrica e para a estrutura de gestão pública nas despesas com a administração e criação dos aterros sanitários e/ou lixões.

O Município também será beneficiado com a compra da energia gerada a um custo inferior ao atualmente praticado junto à distribuidora.

Por se tratar de um empreendimento de parceria com o Município, fica determinada a isenção do ISS – Imposto Sobre Serviço para o empreendimento pela mesma vigência da Parceria Pública Privada.

O município também deverá fazer uso de pelo menos 10% (dez por cento) do material reciclado oriundo do processamento do RCD – Resíduo da Construção e Demolição, trazendo economia direta para o Município.

O empreendimento poderá processar resíduos das empresas privadas da região, as quais deverão se responsabilizar pelo custeio destes serviços, dessa forma o empreendimento estará contribuindo para a não proliferação de depósitos de resíduos clandestinos e consequentemente a não poluição da região e a preservação ambiental.

O aporte financeiro para a implantação do projeto objeto da PPP será obtido por meio de estruturação financeira no mercado de capitais – sob a responsabilidade da empresa, tendo em vista que o Município por si só não teria como arcar com esse novo investimento.

Enfatizamos que nessa PPP o município dará garantias de pagamento apenas da contraprestação dos resíduos processados e para a energia a ser comprada da empresa, não devendo dar garantias reais e/ou outras garantias para a implantação do empreendimento, apenas o terreno para edificação da Usina com energia elétrica, a cessão de uso do lixo pós-coletado e o já existente nos deposito municipal (lixão), não alterando em nada a atual estrutura de varrição e de coleta, bem como participar do licenciamento ambiental da área para o empreendimento.

A geração de energia elétrica, e matérias-primas, obtidas com uma das menores emissões de gases do mundo para o meio ambiente, irão incentivar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas indústrias que gerarão novos empregos de que tanto necessita a sociedade, o Município poderá criar uma Empresa Municipal de Distribuição de Energia Elétrica para aumentar o rendimento financeiro com a compra da energia gerada.

A energia gerada pelo empreendimento poderá ser adquirida diretamente pelo município a preço diferenciado, gerando economia entorno de 30% (trinta por cento) da atual tarifa.

Assim, propomos no presente ato, a aprovação deste Projeto de Lei, que adicionalmente propiciará a inclusão social dos atuais "catadores de lixo" e contribuirá na sobremaneira ao programa de Saneamento Básico, diminuindo as despesas com saúde pública municipal, com o tratamento e processamento do lixo hospitalar, urbano, rural, industrial, industrial tóxico, os resíduos da construção e demolição gerados diariamente bem como os provenientes da ETE – Estação de Tratamento de Efluentes.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Na certeza de contarmos com o espírito e preocupação dos nobres vereadores quanto à questão de Saneamento Básico e Social, aguardamos a aprovação do presente projeto em caráter de URGÊNCIA, e ato contínuo, renovamos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de novembro de 2012.

Atenciosamente,

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora **WANDA BOTELHO**
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO